

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/2092 DA COMISSÃO**de 28 de novembro de 2016****que altera a Decisão 2011/163/UE relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho***[notificada com o número C(2016) 7569]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 29.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 96/23/CE estabelece medidas de controlo relativas às substâncias e aos grupos de resíduos referidos no seu anexo I. O artigo 29.º da referida diretiva requer que os países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar animais e produtos de origem animal abrangidos por essa diretiva apresentem um plano de vigilância de resíduos que preste as garantias exigidas (em seguida designado «plano»). O plano deve aplicar-se, pelo menos, aos grupos de resíduos e substâncias enunciados no referido anexo I.
- (2) A Decisão 2011/163/UE da Comissão⁽²⁾ aprova os planos apresentados por certos países terceiros relativamente a animais e produtos animais específicos incluídos na lista em anexo à referida decisão.
- (3) À luz dos planos apresentados recentemente por determinados países terceiros e das informações adicionais que esses países forneceram à Comissão, é necessário atualizar a lista dos países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar determinados animais e produtos animais, nos termos da Diretiva 96/23/CE, como atualmente enumerados no anexo da Decisão 2011/163/UE (em seguida designada «lista»).
- (4) Embora não tenham apresentado um plano de vigilância de resíduos em produtos de aquicultura produzidos no país, os Emirados Árabes Unidos apresentaram garantias no que diz respeito às matérias-primas para a aquicultura provenientes de Estados-Membros ou de países terceiros que estão autorizados a exportar essas matérias-primas para a União Europeia. A entrada correspondente aos Emirados Árabes Unidos relativa à aquicultura com uma nota de rodapé adequada deve, por conseguinte, ser acrescentada à lista.
- (5) A Gâmbia está atualmente incluída na lista para aquicultura. No entanto, a Gâmbia não apresentou um plano tal como exigido pelo artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE e declarou que já não se realizam exportações para a UE. A entrada correspondente a este país terceiro no que respeita à aquicultura deve, assim, ser eliminada da lista. A Gâmbia foi informada deste facto.
- (6) A Geórgia apresentou à Comissão um plano relativo ao mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para a Geórgia relativa a mel.
- (7) O Quênia está atualmente incluído na lista para leite. No entanto, o Quênia não apresentou um plano tal como exigido pelo artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE e declarou que os testes de resíduos não estão atualmente a ser realizados nem se espera que o venham a ser em 2016 e que a exportação para a UE não podia continuar a realizar-se. A entrada correspondente a este país terceiro no que respeita a leite deve, assim, ser eliminada da lista. O Quênia foi informado deste facto.

⁽¹⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

⁽²⁾ Decisão 2011/163/UE da Comissão, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40).

- (8) O Líbano está atualmente incluído na lista para mel. Todavia, o Líbano não apresentou um plano tal como exigido pelo artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE. A entrada correspondente a este país terceiro no que respeita a mel deve, assim, ser eliminada da lista. O Líbano foi informado deste facto.
- (9) Para evitar qualquer perturbação do comércio, deve ser fixado um período transitório aplicável às remessas pertinentes provenientes do Líbano que tenham sido certificadas e expedidas para a União antes da data de aplicação da presente decisão.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2011/163/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Por um período transitório até 1 de fevereiro de 2017, os Estados-Membros devem aceitar as remessas de mel do Líbano, desde que o importador possa demonstrar que essas remessas foram certificadas e expedidas para a União antes de 15 de dezembro de 2016 em conformidade com a Decisão 2011/163/UE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2016.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicul-tura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra	X	X		X								X
AE	Emirados Árabes Unidos						X ⁽³⁾	X ⁽¹⁾					
AL	Albânia		X				X		X				
AM	Arménia						X						X
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia-Herzegovina					X	X	X	X				X
BD	Bangladeche						X						
BN	Brunei						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X			X							X	
BY	Bielorrússia				X ⁽²⁾		X	X	X				
BZ	Belize						X						
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X	X		X	X	X			X		X
CM	Camarões												X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CN	China					X	X		X	X			X
CO	Colômbia						X						
CR	Costa Rica						X						
CU	Cuba						X						X
DO	República Dominicana												X
EC	Equador						X						
ET	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X				X						
FO	Ilhas Faroé						X						
GE	Geórgia												X
GH	Gana												X
GL	Gronelândia		X								X	X	
GT	Guatemala						X						X
HN	Honduras						X						
ID	Indonésia						X						
IL	Israel (?)					X	X	X	X			X	X
IN	Índia						X		X				X
IR	Irão						X						
JM	Jamaica												X
JP	Japão	X					X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
KE	Quênia						X						
KG	Quirguistão												X
KR	Coreia do Sul					X	X						
LK	Sri Lanca						X						
MA	Marrocos					X	X						
MD	Moldávia					X	X		X				X
ME	Montenegro	X	X	X		X	X		X				X
MG	Madagáscar						X						X
MK	antiga República jugoslava da Macedónia (4)	X	X	X		X	X	X	X		X		X
MM	República da União de Mianmar						X						
MU	Maurícia						X						
MX	México						X		X				X
MY	Malásia					X (3)	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X										
NC	Nova Caledónia	X (3)					X				X	X	X
NI	Nicarágua						X						X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
PA	Panamá						X						
PE	Peru						X						
PH	Filipinas						X						
PM	São Pedro e Miquelão					X							
PN	Ilhas Pitcairn												X
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia ⁽⁵⁾	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia	X	X	X		X		X	X			X ⁽⁶⁾	X
RW	Ruanda												X
SA	Arábia Saudita						X						
SG	Singapura	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽³⁾	X	X ⁽³⁾			X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	
SM	São Marinho	X		X ⁽³⁾									X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia					X	X				X		
TR	Turquia					X	X	X	X				X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia						X						X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
UA	Ucrânia	X		X		X	X	X	X				X
UG	Uganda						X						X
US	Estados Unidos	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X			X		X
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X
ZA	África do Sul										X	X	
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué						X					X	

(1) Exclusivamente leite de camela.

(2) Exportação para a União de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).

(3) Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de Estados-Membros ou de outros países terceiros aprovados para a importação dessas matérias-primas pela União, em conformidade com o artigo 2.º.

(4) antiga República jugoslava da Macedónia; a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.

(5) Não incluindo o Kosovo (esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo).

(6) Apenas para renas das regiões de Murmansk e de Yamalo-Nenets.

(7) No presente diploma, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração israelita desde junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.

(8) Apenas para carne fresca originária da Nova Zelândia, destinada à União e que tenha sido descarregada, novamente carregada e tenha transitado com ou sem armazenamento em Singapura.»